

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2021.091101

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.310801

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº 2021.310801, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto, Aquisição de materiais técnico hospitalar afim para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Irituia – PA.

O Edital foi publicado no dia 06 de Outubro de 2021 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irituia, com licitação definida para ocorrer no dia 20 de Outubro de 2021, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas vencedoras do certame, conforme explana a ata do Pregão Eletrônico foram MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com um valor estimado de R\$ 1.675.227,00, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com um valor estimado de R\$ 1.289.485,00, POLYMEDH. EIRELI, com um valor estimado de R\$ 1.054.750,00, A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI, com um valor estimado de R\$ 1.544.360,00, e J.E.S. FONSECA COMERCIO, com um valor estimado de R\$ 1.590.658,00. Perfazendo um valor total de R\$7.154.480,00.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Eletrônico, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Irituia; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Irituia; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2021.310801**.

É o Parecer
Irituia, 09 de Novembro de 2021.

AYLA CRISTINY DE SOUZA ABREU

Coordenadora Geral do Controle Interno

Port. Nº 012/2021

